

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2015-SMS.G**

**CONVENENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

**CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

**OBJETO DO CONVÊNIO:** IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UBS SÃO REMO EM UNIDADE CONSTRUÍDA PELA UNIVERSIDADE SÃO PAULO.

**VIGÊNCIA:** 01/08/2015 a 31/01/2016

**DOTAÇÕES:** 84.10.301.3003.4101.3350.3900.00  
84.10.10.301.3003.4101.4450.52.00

**NOTAS DE EMPENHO:** 69.106/2015 no valor de R\$ 1.642.235,08  
69.150/2015 no valor de 216.646,78

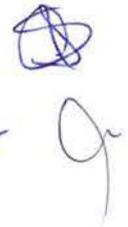
**VALOR:** Custeio: R\$ 1.642.235,08  
Investimento: R\$ 216.646,78

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada pelo seu **Secretário JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, doravante designado simplesmente por **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, CNPJ nº 68.311.216/0001-01 situada na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65 – São Paulo – SP – CEP 01244-050, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente, NELSON IBANEZ**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 3.464.612-7, inscrito no CPF/MF sob o nº.575.698.518-20 representado pelas procuradoras **MARIA EUGÊNIA LEMOS FERNANDES**, brasileira, casada, médica portadora da cédula de identidade RG nº. 6.706.300-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 063.075.788-74; **MIRIAM MARTHO DE MOURA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.071.831 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 873.040.668-49, adiante designado como **CONVENIADA**.

CONSIDERANDO os elementos que instituem o processo administrativo nº 2015-0.198.028-5, Chefia de Gabinete, autorização.

CONSIDERANDO que a UBS São Remo é uma reivindicação antiga do Núcleo Habitacional São Remo com uma população de aproximadamente 15 mil habitantes.

CONSIDERANDO o imóvel disponível de 600 m2 proposto para a implantação desta UBS localizado na Rua Baltazar Rabelo, 167, ao lado do Núcleo Habitacional e fundo

do Hospital Universitário, em terreno de 7980 m2 pertencente à Universidade de São Paulo (USP), construído pela USP e reformado para abrigar um serviço de saúde.

CONSIDERANDO as tratativas afirmativas entre a reitoria da Universidade e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para a cessão deste imóvel para o município de São Paulo visando a implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS São Remo), para integrar a rede de atenção básica da região e atender além da comunidade São Remo demais bairros vizinhos (Conforme Anexo 1 - Ofício 45/2014-SMS.G).

CONSIDERANDO que a proposta da SMS para a implantação desta unidade feita através da inclusão da mesma no Chamamento Público para a região do Butantã com edital publicado em 29/12/2014 e entrega de envelopes em 09/02/2015 na ocasião não se apresentou nenhuma Organização Social interessada, incluindo a Fundação Faculdade de Medicina detentora do contrato de gestão vigente na micro região, restando o procedimento deserto.

CONSIDERANDO que esta ocorrência acabou por postergar o funcionamento da unidade.

CONSIDERANDO O necessário transcurso descrito e no momento a urgência da implantação desta unidade pelo vazio assistencial da região e as reiteradas solicitações da Comunidade e Conselho Gestor da Supervisão de Saúde do Butantã junto à USP e SMS

CONSIDERANDO a reconhecida experiência da Conveniada de gerencia técnico – administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva,

CONSIDERANDO os termos do uso compartilhado entre o Hospital Universitário e a Secretaria Municipal de Saúde, em face da permissão de uso tratada nos autos 2015.0.114.893-8.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal do município de São Paulo em executar as atividades de atenção básica de saúde à população, através do SUS.

**RESOLVEM** somar esforços, celebrando o convênio consubstanciado no presente instrumento, cujas clausulas seguem abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O objetivo das partícipes é a conjunção de esforços, visando a implantação da UBS São Remo, em unidade construída pela Universidade de São Paulo (USP), a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS).

*Margarida*

*[Signature]*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio compreende a implantação da UBS São Remo através das atividades próprias das Unidades Básicas de Saúde incluindo a Estratégia de Saúde da Família, pautadas nas seguintes ações:

I – A UBS São Remo deverá prestar assistência integral à sua área de abrangência, constituída pela Comunidade São Remo, com cerca de 12.000 habitantes, localizado no Distrito Administrativo do Rio Pequeno (e áreas adjacentes a serem definidas), integrando o território da Supervisão Técnica de Saúde do Butantã, da Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste.

II – Desenvolver as ações de promoção, prevenção e intersetoriais, tendo como referencia as Redes de Atenção à Saúde (RAS). Incluem-se atividades de enfermagem (vacinação, curativos), dispensação de medicamentos além de consultas medicas, odontológicas agendadas e não agendadas e atividades articuladas pela equipe multiprofissional da unidade, dentro dos ciclos de vida e atendimento aos principais agravos à saúde. Destacam-se :

Atenção à Saúde da Família

Atenção à Saúde da Mulher

Assistência Pré-natal

Atenção à Saúde do Adolescente

Atenção à Saúde do Homem

Atenção ao Envelhecimento e aos agravos relacionados às doenças cardiovasculares

Atenção à saúde da criança e desenvolvimento de ações da Política SP Carinhosa.

Atenção à saúde mental

Educação e comunicação em saúde

Saúde Bucal

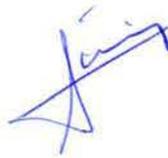
Saúde da Pessoa Deficiente

III- Incluir Equipes da Estratégia de Saúde da Família dirigidas à população do Jardim São Remo, dentro das principais atividades individuais e coletivas da Atenção Básica.

IV - Atuar na Vigilância em saúde compreendida as ações da vigilância epidemiológica de agravos de notificação obrigatória, vigilância ambiental e sanitária de competência das unidades básicas.

V – Faz parte integrante desse Convênio:

1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
2. Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso;
3. Sistema de Monitoramento e Avaliação;


4. Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para a implementação do objeto deste convênio será assinado pelas partes Plano de Trabalho da consolidação de suas metas, as partes definirão as seguintes etapas que ocorrerão sucessiva, paralela ou reiteradamente, conforme a conveniência do momento:

- I- Suprir as necessidades da UBS São Remo, com recursos humanos e eventuais materiais de consumos e de serviços, aprovado pela **CONVENENTE**.

Para os fins do presente convênio, considerar-se-ão "Equipes de Saúde da Família" os grupos compostos no mínimo por um médico, um enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem e cinco ou seis agentes comunitários da saúde.

II – constituição e manutenção de equipe de apoio técnico-administrativo da **CONVENIADA**, conforme aprovação pela **CONVENENTE**,

III – constituição de equipes mediante processo de seleção e contratação dos recursos humanos;

IV – capacitação, treinamento e educação permanente dos recursos humanos contratados;

V – acompanhamento técnico das ações por intermédio da utilização de instrumentos de avaliação da ESF, em conjunto com a Coordenadoria regional de Saúde Oeste;

VI – eventual abastecimento de materiais de consumo, serviços e insumos médico-hospitalares e odontológico, de acordo com o pactuado com a **CONVENENTE**;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste convênio e projetos específicos mencionados na clausula nona do presente convênio, os recursos financeiros a serem repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho, que integra o presente, onerando as dotações orçamentárias 84.10.301.3003.4101.3350.3900.00 e 84.10.10.301.3003.4101.4450.52.00 **NOTAS DE EMPENHO**: 69.106/15 no valor de R\$ 1.642.235,08 – 69.150/15 no valor de R\$ 216.646,78.

§ 1º Os recursos transferidos pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldo, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

*Margarida*

*Jainá*

*[Handwritten signature]*

§2º Os recursos provenientes de repasses do Ministério de Saúde tem sua aplicação subordinada à Instrução Normativa nº 01/97 e suas respectivas alterações.

§3º O repasse dos recursos financeiros será proporcional à sua efetiva utilização, não havendo repasses de valores que, somados a eventuais saldos, excedam o teto inicialmente acordado.

§4º **A CONVENIADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

§5º É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos ao presente convênio.

§6º **A CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 dias improrrogáveis, após análise de prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

A **CONVENIENTE** obriga-se a:

I – definir a Política Municipal de Execução da Estratégia Saúde da Família no âmbito do Sistema Único de saúde – SUS, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde;

II – criar no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativa, as condições para o desenvolvimento das atividades e programas, em prol da consecução dos objetivos comuns;

III – garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, assegurando o repasse dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao desenvolvimento do objeto, na forma do Plano de trabalho aprovado pela

**CONVENIENTE;**

IV – fornecer o aporte de conhecimento técnico à **CONVENIADA;**

V – acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio segundo diretrizes do Documento Norteador da Atenção Básica;

VI – garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação da unidade.

VII – receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela **CONVENIADA**, de acordo com o sistema de informação definido pela SMS e em particular para a Estratégia Saúde da Família;


VIII – incentivar o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades implantadas segundo diretrizes da SMS;

IX – orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar os parâmetros salariais das diversas categorias profissionais integrantes da UBS São Remo;

X – avaliar o desempenho técnico administrativo da **CONVENIADA**;

XI – repassar os recursos financeiros à **CONVENIADA** até o último dia útil do mês subsequente, conforme Plano de Trabalho que integra o presente convênio, mediante respectivo relatório de prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês anterior.

XII – disponibilizar à **CONVENIADA** os dados e informações das atividades e dos atendimentos prestados pela UBS São Remo à população inserida na extensão geográfica, objeto deste convênio;

XIII – monitorar a inclusão das informações sobre a execução do presente convênio no Sistema de informações da Atenção Básica – SIAB, na sua vigência;

XIV - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à consecução do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** obriga-se a:

I – executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela **CONVENENTE**, segundo o Plano de Trabalho traçado na antecedente clausula quarta;

II – responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizada na execução das atividades previstas neste Convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal técnico e de apoio necessário ao bom andamento das ações previstas no Plano de trabalho, devendo zelar pela regularidade das contratações e arcar, de forma exclusiva, com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, resultantes de sua omissão;

III – responsabilizar-se, com a utilização de recursos próprios (RH, materiais, infraestrutura, etc.) pela formação continuada e capacitação dos profissionais alocados, segundo diretrizes previamente aprovadas pela **CONVENENTE**.

IV – utilizar critérios exclusivamente técnicos na contratação de pessoal e observar as normas legais, trabalhistas e previdenciárias;







V – aplicar os recursos financeiros, que lhe tenham sido transferidos pela **CONVENENTE**, exclusivamente nas ações relativas ao objeto deste convênio;

VI – recolher pontualmente, com o rigor que a lei estabelece, os encargos sociais e trabalhistas e comprovar a respectiva quitação, sempre que solicitado pela

**CONVENENTE;**

VII – manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do convênio, em especial, a escrituração contábil e o registro de empregados, em arquivo individualizado;

VIII – observar o regimento de Compras aprovado pela **CONVENENTE**, na utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio, para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia;

IX – Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas, definido na cláusula quarta;

X - Para a execução orçamentária do presente convênio e para a sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento;

- I. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal de Relatórios de Prestação de Contas e Demonstrativo Contábil mensal, assim como Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira dos recursos recebidos;
- II. O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a **CONVENENTE** conforme legislação em vigor;
- III. No ato da prestação de contas deverão ser entregues cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, PIS e IR dos funcionários contratados em regime CLT para a execução deste Convênio;

XI – incorporar ao patrimônio da Municipalidade de São Paulo os bens adquiridos com recursos provenientes do presente convênio, entregando todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, na Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, com posterior encaminhamento à SMS-G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo;

XII – comunicar de imediato à **CONVENENTE**, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;







XIII – permitir que os técnicos da **CONVENENTE** exerçam as atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do programa;

XIV – indicar os responsáveis pela execução do Programa;

XV – zelar pela transparência das ações objeto deste convênio e o elevado conceito das instituições partícipes;

XVI – acompanhar e avaliar a execução do objeto deste convênio através dos indicadores de saúde do Sistema de Monitoramento e Avaliação, parte integrante deste convênio e do SIAB;

XVII – responsabilizar-se pela infra-estrutura e equipamentos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização, conservação e manutenção dos equipamentos, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XVIII – em todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto desde convênio deve constar o logotipo da **CONVENIADA**;

Parágrafo único: Sem prejuízos do acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos por **SMS**, sobre a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores dos SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

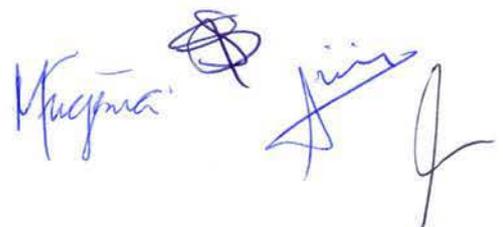
XIX - Realizar processo aberto de seleção de fornecedores, preferencialmente pelo critério de menor preço ou justificadamente, pelo critério de técnica e preço;

XX - Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;

XXI - Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;

XXII - Atender a população com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;

XXIII - Responsabilizar-se perante pacientes, **CONVENENTE** ou terceiros pela indenização de danos materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos ilícitos praticados por seus empregados, desde que este decorra de forma unilateral;



XXIV - Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENIENTE**;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONSTITUIÇÃO DE PESSOAL**

As contratações e demissões de empregados, pela **CONVENIADA**, serão comunicadas à Coordenadoria Regional de Saúde, através de formulário específico definido pela **CONVENIENTE**.

§1º Os gerentes de unidades que vierem a ser contratados pela **CONVENIADA** submeter-se-ão a um processo de seleção em conjunto com a **CONVENIENTE** (Coordenadoria Regional de Saúde e Supervisão Técnica de Saúde).

§2º A **CONVENIENTE** poderá a qualquer momento, desde que por motivo justificável, solicitar a substituição do gerente.

§3º A movimentação de profissionais, seja entre as Unidades Básicas de Saúde, ou qualquer outra situação, deverá ser oficializada e justificada em formulário próprio, que ser encaminhados ao CRH-G da SMS.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PROJETOS ESPECÍFICOS**

As partícipes poderão desenvolver outros projetos específicos que tenham relação com o objeto deste convênio, sempre em consonância com as normas gerais estabelecidas no presente instrumento.

§ 1º os projetos específicos, de que trata o caput desta clausula, serão objeto de termos de aditamentos, dos quais deverão constar às respectivas ações detalhadas, acompanhadas dos respectivos Planos de Trabalho;

§ 2º os termos de aditamentos, a que se refere esta clausula, deverão ser submetidos à aprovação da **CONVENIENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO**

As partícipes deverão instituir Conselhos de Acompanhamento, cada qual composto de membros indicados pela **CONVENIENTE** e pela **CONVENIADA**.

§1º - Os Conselhos de Acompanhamento deverão ser instituídos no prazo de 30 dias, a contar da celebração do presente convênio no âmbito da Coordenadoria de Atenção Básica e Coordenadoria Oeste, nesta última com representantes da Supervisão Técnica de Saúde Butantã.

§2º - As partícipes deverão indicar os nomes dos interlocutores responsáveis

(Titular e suplente) que irão compor os Conselhos, e os quais serão nomeados por Portaria.









§3º- O Conselho da Coordenadoria da Atenção Básica reunir-se-á, trimestralmente, e o Conselho da Coordenadoria Mensalmente, para avaliação e monitoramento dos indicadores constantes neste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS INTERLOCUTORES**

Com o objetivo de facilitar o gerenciamento do presente convênio a **CONVENENTE** nomeará por Portaria interlocutores da Coordenação da Atenção Básica e Coordenadoria Oeste que estarão compondo o Conselho de Acompanhamento.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

A **CONVENIADA** apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, obrigando-se a atualizá-las, periodicamente, durante o prazo de vigência deste convênio.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO E DA EXTINÇÃO**

O presente convênio é celebrado pelo período de 6 meses, de 01/08/2015 a 31/01/2016, restando convalidados os atos de execução já praticados, nos termos do parágrafo único do artigo 45 do Decreto Municipal nº.44.279/2003.

§1º - Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90(noventa) dias.

§2º- Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar a **CONVENENTE**, todas as informações de que então disponha, sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§3º- Na hipótese de reclamações trabalhistas ou processos judiciais decorrentes de atos ilícitos praticados pela **CONVENIADA**, a responsabilidade da **CONVENENTE** será subsidiária, decorrente de culpa na fiscalização do convênio, e limitar-se-á ao período de exercício da atividade laborativa desses empregados, e ao prazo prescricional bienal para o ajuizamento da ação trabalhista.

§4º - A responsabilidade subsidiária da **CONVENENTE** limitar-se-á, ainda, quando observada culpa concorrente na vigilância do cumprimento do contrato de trabalho e da legislação trabalhista, ou na execução das atividades do autor do ilícito praticadas durante a vigência do presente Convênio.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

§5º - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, com o advento do resultado da nova Chamada Pública, que está sendo tratada em autos próprios e contempla este objeto para a região indicada.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO DE  
ELEIÇÃO**

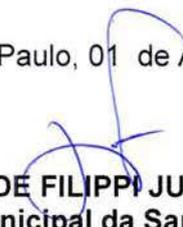
Aplica-se ao presente convênio, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro da seção Judiciária de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

**CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 dias, contados da sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de Agosto de 2015.

  
**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**  
Secretário Municipal da Saúde – SMS.G  
CONVENENTE

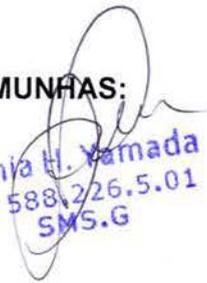
  
**MARIA EUGÊNIA LEMOS FERNANDES**

Associação Saúde da Família  
CONVENIADA

  
**MIRIAM MARTHO DE MOURA**

TESTEMUNHAS:

1 -

  
Sonia H. Yamada  
RF 588.226.5.01  
SMS.G

2 -

  
Jamar Oliveira Matheus  
RF nº 611523.3  
SMS.G